


Classificação de Informações

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	<p>Documento (utilize este campo para identificar o documento):</p> <p>Contrato de Colaboração Financeira celebrado entre a FINAME, como mandatária do BNDES, e a República do Paraguai, em 07 de Junho de 2001, para a realização da obra de construção, melhoramento e reabilitação da rodovia denominada Ruta 10.</p> <p>Classificação (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo <input type="checkbox"/> Controlado <input type="checkbox"/> Confidencial</p> <p>Utilize o Termo de Classificação de Informações - TCI - para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u></p> <p>Tipo de Sigilo (obrigatório - Art. 36): - selecione -</p> <p>Data da Classificação (Art. 12): 24/02/2017</p> <p>Classificação Válida Até (assumido prazo máximo se não informado - Art. 13, § 5º):</p> <p>Restrição de Acesso (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa - Art. 17 a Art. 19):</p> <p><input type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDES (Art. 18, § 3º)</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Unidade Gestora no BNDES (Art. 5º): AJ/JUCEX e AEX/DECEX2</p> <p>Nível de Disponibilidade (opcional - Art. 22): <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Crítico <input type="checkbox"/> Supercrítico</p> <p>Observações:</p>
---	---

OSTENSIVO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Celebrado em 07 de junho de 2001

entre

REPÚBLICA DO PARAGUAI,

como Financiada

e

AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME,

como Financiador

MINISTÉRIO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES - MOPC

A.R.G. LTDA.

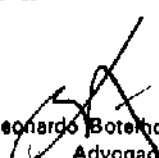
CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular (doravante designado "Contrato de Financiamento"), celebrado de um lado pela (a) **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrita no C.N.P.J. sob o número 33.660.564/0001-00, por seu representante legal abaixo assinado (doravante denominada "FINAME"), na qualidade de agente mandatária do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil e serviços na Avenida Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89 ("BNDES") e de outro pela (b) **REPÚBLICA DO PARAGUAI** neste ato representada pelo Sr. Ministro da Fazenda Dr. **FRANCISCO OVIEDO BRITZ**, devidamente credenciado pelo Decreto n.º 9138, de 14 de Junho de 2000 (doravante denominada apenas "FINANCIADA"), com a intervenção da **A.R.G. LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Prof. Patrocínio Filho nº 70, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.862/0001-52, por seus representantes legais abaixo assinados ("EXPORTADOR"), têm as partes entre si justo e contratado o que se estabelece nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a FINANCIADA, devidamente representada pelo Ministro de Obras Públicas e Comunicações da República do Paraguai (doravante denominado "MOPC"), firmou com o Consórcio A.R.G. Ltda. - Tecnoedil S.A. Constructora, Contrato de Obras e Serviços ("Contrato de Obras"), para a realização da obra de construção, melhoramento e reabilitação da rodovia denominada Ruta 10 "Las Residentas", na República do Paraguai, no trecho entre tramo Tacuara-Katueté (Cruce Carumbey) ("Projeto"), devendo, para tal fim, serem exportados do Brasil bens de capital e de consumo ("Bens") e serviços ("Serviços") pelo EXPORTADOR e efetuados gastos na aquisição de bens e serviços provenientes do Paraguai ("Gastos Locais");
- (B) a FINANCIADA assumiu, de forma irrevogável e irretroatável, as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Obras;
- (C) a FINAME e a FINANCIADA acordaram celebrar este Contrato de Financiamento mediante o qual a FINAME deverá conceder à FINANCIADA um crédito no valor de até US\$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos); e
- (D) para melhor evidenciar o valor do crédito devido pela FINANCIADA à FINAME com base neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA deverá emitir Notas Promissórias em favor da FINAME, de acordo com a Cláusula Décima Quinta.


FRANCISCO OVIEDO BRITZ
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato Financiamento, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. A FINAME abre, nos termos deste instrumento, à FINANCIADA, um crédito no valor de até US\$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos) ("Crédito"), dividido em 2 subcréditos:

1.1.1. Subcrédito A: no valor de até US\$ 57.750.000,00 (cinquenta e sete milhões e setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), no INCOTERM DDP, sendo até US\$ 24,255,000.00 (vinte e quatro milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil dólares norte-americanos) referentes às exportações de Bens, e até US\$ 33,495,000.00 (trinta e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil dólares norte-americanos) referentes às exportações de Serviços; e

1.1.2. Subcrédito B: no valor de até US\$ 19,250,000.00 (dezenove milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) destinados ao financiamento dos Gastos Locais.

1.2. O Crédito destina-se, exclusivamente, à concessão de colaboração financeira para a FINANCIADA, visando ao financiamento das exportações de Bens e Serviços, bem como dos Gastos Locais, para a execução do Projeto.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1. O Crédito será colocado à disposição da FINANCIADA parceladamente, mediante o cumprimento das autorizações prévias previstas na Cláusula Terceira e das condições de disponibilidade do Crédito previstas na Cláusula Quinta e de acordo com a execução físico-financeira do Projeto.

2.1.1. A critério da FINAME, a primeira liberação do Crédito, no valor correspondente à primeira fatura apresentada à FINAME ("Fatura de Adiantamento"), será processada em favor da FINANCIADA antes do início da execução física do Projeto. Em nenhuma hipótese o valor da primeira liberação do crédito excederá o limite de US\$ 13,835,707.00 (treze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e sete dólares norte americanos).

2.2. As parcelas do Crédito aberto à FINANCIADA serão disponibilizadas pela FINAME ao EXPORTADOR, no Brasil, em moeda brasileira, por conta da FINANCIADA, diretamente ou por intermédio do banco mandatário a ser indicado pelo EXPORTADOR e aprovado pela FINAME ("Banco Mandatário"), mediante a apresentação pela FINANCIADA da correspondente Autorização ou Solicitação de Desembolso.

FRANCISCO OVIEDO BRITTEZ
MINISTRO

Leonardo Roberto Ferreira
Advogado

2.2.1. Para a conversão do valor do Crédito a ser liberado em moeda brasileira, nos termos da Cláusula 2.2., será utilizada a taxa média de compra do dólar dos Estados Unidos da América vigente para o dia da liberação, divulgada pelo Banco Central do Brasil (SISBACEN – transação PTAX 800, opção 5).

2.3. O prazo de utilização do Crédito é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento, após o qual não terá a FINANCIADA qualquer direito relativo à novas liberações de recursos com base no presente instrumento.

2.4. Na hipótese de o Crédito ser disponibilizado, na forma da Cláusula 2.2, por intermédio de Banco Mandatário, este deverá repassar os recursos ao EXPORTADOR no prazo máximo de 1 (um) dia útil na Cidade do Rio de Janeiro a contar da data em que for efetivada a liberação pela FINAME.

2.5. A FINAME poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à FINANCIADA, cancelar o Crédito caso não sejam integralmente cumpridas as condições precedentes para a utilização do crédito estipuladas na Cláusula Quinta, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento, hipótese em que a FINANCIADA obriga-se a pagar à FINAME, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis na Cidade do Rio de Janeiro, a contar da data do recebimento da data da referida notificação, os valores totais devidos a título de Comissão de Compromisso, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

3.1. A FINANCIADA declara, neste ato, que foram obtidas todas as autorizações prévias exigidas pela legislação aplicável da República do Paraguai para a celebração deste Contrato de Financiamento, em conformidade com os documentos abaixo discriminados:

3.1.1. adjudicação do objeto da Licitação Pública Internacional – “llamado M.O.P.C. Nº 26/99” ao EXPORTADOR;

3.1.2. constituição do Consórcio A. R.G. Ltda. - Tecnoedil S.A. Constructora.

CLAUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES

4.1. A FINANCIADA certifica que, após a aprovação do presente Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República do Paraguai e a declaração de sua eficácia, serão válidas as seguintes declarações:

a) foram concedidas, de acordo com a legislação aplicável da República do Paraguai, todas as autorizações constitucionais, legais e regulamentares requeridas para a

formalização do presente Contrato de Financiamento, inclusive no que tange à sua representação, bem como para a assunção pela FINANCIADA de todas as obrigações previstas neste instrumento, que se constituirão como legais, válidas e exequíveis perante qualquer tribunal da República do Paraguai;

b) a assinatura deste Contrato de Financiamento e o exercício pela FINANCIADA de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações não conflitam nem conflitarão: (i) com qualquer contrato, título de crédito ou tratado que a FINANCIADA seja parte ou que a obrigue ou crie qualquer gravame sobre seus ativos; ou (ii) com qualquer lei, regulamento ou ordem oficial ou judicial, expedida por autoridade competente da República do Paraguai;

c) não é necessário, a fim de assegurar a legalidade, a validade, a exequibilidade ou a admissibilidade como prova deste Contrato de Financiamento que o mesmo seja protocolado, traduzido, registrado ou inscrito junto a qualquer registro público, juizado ou autoridade da República do Paraguai, ou que qualquer imposto de selo ou taxa de registro ou semelhante seja recolhido tendo como fato gerador a celebração deste Contrato de Financiamento;

d) as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste Contrato de Financiamento são legais, válidas e exigíveis;

e) todas as obrigações de pagamento, assumidas pela FINANCIADA no presente Contrato de Financiamento, se estabelecem em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento da FINANCIADA, não havendo preferência na liquidação de seus créditos;

f) todas as declarações prestadas pela FINANCIADA neste CONTRATO são verdadeiras, não tendo a FINANCIADA conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido aqui expressamente declarados e que poderiam afetar adversamente a decisão da FINAME quanto à concessão do Crédito;

g) a eleição da lei brasileira, como aplicável ao presente Contrato de Financiamento, é válida em conformidade com a legislação da República do Paraguai e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais daquele País. As sentenças proferidas por autoridades judiciárias brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República do Paraguai;

h) a FINANCIADA renuncia ao direito de reivindicar para si imunidade contra ação judicial, execução ou outra medida legal na República do Paraguai, com base em soberania ou qualquer outro argumento, na forma da legislação aplicável;

i) não é necessário, segundo as leis e a Constituição da República do Paraguai, para a celebração e finalidade deste Contrato de Financiamento, seja a FINAME licenciada, habilitada ou de outra forma credenciada para exercer atividades comerciais na República do Paraguai;


FRANCISCO OVIEDO BRITZ
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

j) segundo as leis da República do Paraguai, não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade da FINAME sobre os pagamentos efetuados pela FINANCIADA em decorrência do presente Contrato de Financiamento;

k) inexistente qualquer inadimplemento em relação a obrigações assumidas pela FINANCIADA ou qualquer de seus entes federativos, em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento externo;

l) não há constituição de gravame sobre quaisquer receitas ou ativos como garantia de endividamento externo da FINANCIADA ou de qualquer de seus entes federativos;

m) será observada, na execução do Projeto, a legislação da República do Paraguai relativa à preservação do meio-ambiente; e

n) a assinatura do presente Contrato de Financiamento não acarretará para a FINAME a condição de domiciliada ou de empresa em atividade na República do Paraguai.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

5.1. A disponibilidade do Crédito estará condicionada ao recebimento pela FINAME dos seguintes documentos, de forma satisfatória para a FINAME:

5.1.1. Para utilização da primeira parcela do Crédito:

a) Contrato de Financiamento devidamente assinado pela FINANCIADA e de cópias, devidamente notariadas e consularizadas, do Contrato de Obras;

b) autorizações exigidas pela legislação paraguaia para a aprovação referente ao Contrato de Financiamento;

c) cópia do contrato celebrado entre o EXPORTADOR e a empresa brasileira que promoverá a verificação e certificação da efetivação das exportações de Bens e Serviços financiados no âmbito deste Contrato de Financiamento;

d) comunicação exarada pelo Banco Central da República do Paraguai ao Banco Central do Brasil, com cópia dirigida à FINAME, autorizando o pagamento, com automaticidade, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações financeiras resultantes deste Contrato de Financiamento, por intermédio do CCR, conforme modelo indicado no Anexo I;

e) instrumento de constituição da garantia de reembolso automático através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração -ALADI, subscrito pelo Banco Central do Brasil e o Banco Central da República do Paraguai (doravante designado "CCR"), consubstanciado nas Notas Promissórias referidas na Cláusula Décima Quinta, em cobertura da parcela

financiada, com os respectivos juros, Taxa de Administração, Comissão de Compromisso e demais encargos;

f) os seguintes documentos, devidamente legalizados por via notarial e consular com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis na Cidade do Rio de Janeiro da data programada para o respectivo desembolso: (i) cartões de autógrafos dos signatários, pela FINANCIADA, do presente Contrato de Financiamento, do representante do Banco Central do Paraguai e das pessoas que assinarão as Autorizações e Solicitações de Desembolso, estas últimas em dois exemplares; e (ii) documento contemplando o mandato dos signatários deste Contrato de Financiamento, dos signatários da Declaração do Banco Central da República do Paraguai, das Notas Promissórias, e das Autorizações e Solicitações de Desembolso;

g) comprovante de pagamento integral pela FINANCIADA da Taxa de Administração e das Despesas;

h) parecer legal emitido pelo Procurador Geral da República do Paraguai, que certifique a legalidade, validade, eficácia e exigibilidade do Contrato de Obras e deste Contrato de Financiamento, de acordo com as leis vigentes na República do Paraguai, de forma satisfatória para a FINAME;

i) Nota Promissória Global, de acordo com a Cláusula Décima Quinta, devidamente assinada, notarizada e consularizada; e

j) recebimento pela FINAME, do EXPORTADOR, de cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC referente às exportações objeto deste Contrato de Financiamento, devidamente aprovado, obtido pelo EXPORTADOR por intermédio do SISCOMEX, que evidencie a autorização para exportação dos Bens e Serviços e indique a FINANCIADA como devedora e a FINAME como credora das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato de Financiamento.

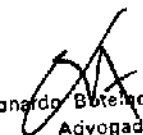
5.1.2. Para a utilização de cada parcela do Crédito:

5.1.2.1. referente ao Subcrédito A:

a) cópia da impressão de tela do Registro de Exportação - RE relativo à cada embarque, obtido pelo Exportador por intermédio do SISCOMEX, evidenciando autorização para exportação dos Bens e indicando a FINANCIADA como devedora e a FINAME como credora deste Contrato de Financiamento;

b) fatura comercial relativa a cada desembolso, acompanhada de certificado evidenciando o valor dos Bens e/ou Serviços e com o "de acordo" do MOPC, bem como do respectivo conhecimento de embarque, no caso dos desembolsos relativos à exportação dos Bens, e de quaisquer outros documentos exigidos pelas Normas Operacionais da FINAME; e


FRANCISCO OVIEDO BRITES
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

c) Autorizações de Desembolso ("Autorizações de Desembolso") emitidas pelo MOPC em favor do EXPORTADOR, nos termos do Anexo II.

5.1.2.2. referente ao Subcrédito B:

a) Solicitações de Desembolso ("Solicitações de Desembolso") exaradas pelo MOPC especificando o montante a ser liberado, nos termos do Anexo III; e

b) fatura comercial relativa a cada desembolso, acompanhada de certificado evidenciando o valor dos Gastos Locais e com o "de acordo" do MOPC.

5.2. A disponibilidade do crédito está igualmente condicionada à inexistência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela FINANCIADA neste Contrato de Financiamento, no Contrato de Obras, bem como em quaisquer outros contratos firmados junto ao Sistema BNDES, formado pelo BNDES, FINAME e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("SISTEMA BNDES").

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6.1. A taxa de juros incidente sobre os dois Subcréditos abertos na forma da Cláusula Primeira deste Contrato de Financiamento será a taxa de juros para empréstimos ou financiamentos interbancário de Londres (LIBOR - dólar norte-americano) para períodos de 60 (sessenta) meses ("LIBOR"), divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 9), vigente na data da assinatura do presente Contrato de Financiamento, acrescida do *spread* de 2,25% a.a. (dois inteiros vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada *pro rata tempore*, considerado para base de cálculo o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, permanecendo fixa até a total liquidação deste Contrato de Financiamento.

6.2. Os juros mencionados na Cláusula 6.1. serão pagos pela FINANCIADA à FINAME em:

6.2.1. Subcrédito A: 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento; e

6.2.2. Subcrédito B: 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A FINANCIADA pagará à FINAME o valor de 1,00% (um por cento) *flat* calculado sobre o valor total do Crédito em até 30 (trinta) dias contados da data da declaração

FRANCISCO OVIEDO BRITZ
MINISTRO

Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

7

de eficácia deste Contrato de Financiamento, a título de Taxa de Administração ("Taxa de Administração").

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO DE COMPROMISSO

8.1. A FINANCIADA pagará à FINAME semestralmente e postecipadamente, juntamente com as parcelas de prestação de juros, o valor correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento) ao ano, calculada *pro rata tempore* sobre o valor não utilizado do Crédito aberto nos termos da Cláusula 1.1, a contar da assinatura do presente Contrato de Financiamento, a título de Comissão de Compromisso ("Comissão de Compromisso").

8.2. No caso de não ser declarada a eficácia do presente Contrato de Financiamento, em face da ausência da aprovação legislativa a que se refere a Cláusula Vigésima Quarta, ou por qualquer outro motivo alheio à vontade das partes, a Comissão de Compromisso será paga à FINAME pelo EXPORTADOR, nos termos da Cláusula 8.1, de acordo com o estipulado na Cláusula 20.3.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS

9.1. As despesas que a FINAME incorrer na negociação, preparação, contratação e registros do presente Contrato de Financiamento ("Despesas"), limitadas a US\$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) serão reembolsadas pela FINANCIADA à FINAME, mediante expedição da respectiva cobrança, por escrito, pela FINAME, devendo tal reembolso ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento pela FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10.1. O principal da dívida decorrente do Crédito será pago à FINAME pela FINANCIADA em dólares norte-americanos em:

10.1.1. Subcrédito A: 16 (dezesesseis) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 42º mês após a data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento.

10.1.2. Subcrédito B: 4 (quatro) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 42º mês após a data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento.

10.2. Deverá a FINAME enviar à FINANCIADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis na Cidade do Rio de Janeiro, contados do término do prazo de utilização do Crédito estipulado na Cláusula 2.3, o cronograma definitivo de amortização deste Contrato de Financiamento.

FRANCISCO OVIEDO BRITZ
MINISTRO

Leonardo Botelho Ferrera
Advogado

8

10.3. A FINANCIADA se obriga, por intermédio do Banco Central da República do Paraguai, a efetuar o pagamento referente ao principal da dívida, juros e demais encargos financeiros decorrentes deste Contrato de Financiamento, através do CCR, com a garantia de liquidação automática das obrigações em seus respectivos vencimentos.

10.4. A FINANCIADA compromete-se, com a aquiescência expressa do Banco Central da República do Paraguai, na forma do Anexo I, a não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento das parcelas de principal, juros, taxas, Juros de Mora, encargos e de quaisquer outras despesas e/ou remuneração nos termos deste Contrato de Financiamento, deverá ser efetuado nas datas devidas, mediante solicitações de reembolso feitas pelo Banco Mandatário ao Banco Central do Brasil no âmbito do CCR, sob o(s) código(s) de reembolso constantes das Notas Promissórias referidas nas Cláusulas 15.1 e 15.3.

11.2. A FINAME poderá, durante a vigência deste Contrato de Financiamento, indicar outra forma e local de pagamento desde que comunique por escrito a FINANCIADA tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA

12.1. A cobrança do principal, juros e demais encargos será feita mediante expedição de aviso de cobrança ("Aviso de Cobrança") pela FINAME, diretamente ou por intermédio do Banco Mandatário, com antecedência, para a FINANCIADA liquidar todas as obrigações nas datas de seus respectivos vencimentos.

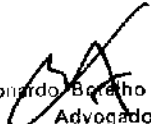
12.2. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a FINANCIADA das obrigações de pagar as prestações de principal, juros e demais encargos nas datas estabelecidas neste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

13.1. Todos os vencimentos de obrigação financeira decorrente deste Contrato de Financiamento que ocorra em sábados, domingos ou feriados no Brasil, serão, para todos os fins e efeitos deste Contrato de Financiamento, se ocorrerem dentro do mesmo mês, deslocados para o primeiro dia útil na Cidade do Rio de Janeiro subsequente. Caso não ocorra dentro do mesmo mês, o respectivo vencimento será deslocado para o dia útil na Cidade do Rio de Janeiro imediatamente anterior.



FRANCISCO OVIEDO BRITIZ
MINISTRO



Leonardo Borelho Ferreira
Advogado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTAÇÃO

14.1. Todos os pagamentos de principal, juros e demais encargos devidos pela FINANCIADA em decorrência deste Contrato de Financiamento serão feitos sem a retenção ou dedução de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou outros tributos, de qualquer natureza, cobrados ou lançados pela República do Paraguai ou qualquer de suas subdivisões políticas, salvo por expressa disposição de lei.

14.2. Na hipótese de disposição legal, presente ou futura, que determine a retenção ou dedução de tributos quando do pagamento de quaisquer obrigações financeiras devidas em decorrência deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA obriga-se a pagar à FINAME valores adicionais que resultem no recebimento, pela FINAME, dos montantes líquidos devidos em razão deste Contrato de Financiamento como se a retenção ou dedução não tivessem sido impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOTAS PROMISSÓRIAS

15.1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações financeiras estipuladas neste Contrato de Financiamento, tais como a amortização de principal, o pagamento de juros, Taxa de Administração, Comissão de Compromisso e demais encargos, a FINANCIADA se obriga a emitir, em favor da FINAME, antes da utilização da primeira parcela do Crédito, uma Nota Promissória Global ("Nota Promissória Global"), na forma do Anexo IV, no valor de US\$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos), com vencimento no 42º (quadragésimo segundo) mês, a contar da data da declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento.

15.2. Na data do vencimento da primeira prestação de amortização do principal, conforme estipulado na Cláusula 10.1, deverá a FINANCIADA emitir, em substituição à Nota Promissória Global, duas séries de 16 (dezesseis) Notas Promissórias Substitutivas ("Notas Promissórias Substitutivas"), na forma do Anexo V, com vencimentos nos semestres subsequentes, correspondentes, respectivamente, ao pagamento de principal e juros devidos.

15.3. Deverá a FINAME, por ocasião do recebimento de todas as Notas Promissórias Substitutivas devolver à FINANCIADA a Nota Promissória Global.

15.4. A cada pagamento de juros e de amortização de principal, deverá a FINAME devolver à FINANCIADA, diretamente ou por intermédio do Banco Mandatário, as Notas Promissórias Substitutivas correspondentes às parcelas vencidas e pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INADIMPLEMENTO

16.1. Caracterizam-se como Casos de Inadimplemento ("Casos de Inadimplemento") os seguintes eventos:

FRANCISCO OVIEDO BRITIZ
MINISTRO

Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

- a) o descumprimento de qualquer obrigação financeira da FINANCIADA decorrente deste Contrato de Financiamento ou de qualquer outro celebrado junto ao SISTEMA BNDES;
- b) o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela FINANCIADA neste Contrato de Financiamento;
- c) a alteração dos termos e condições do Contrato de Obras, sem o prévio consentimento da FINAME;
- d) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental, concedida no âmbito deste Contrato de Financiamento, que venha a alterar a forma ou os prazos de cumprimento das obrigações da FINANCIADA ou as condições de validade, legalidade e exequibilidade deste Contrato de Financiamento;
- e) qualquer declaração prestada pela FINANCIADA, em decorrência deste Contrato de Financiamento, seja falsa, intencionalmente incompleta ou incorreta;
- f) a FINANCIADA (i) iniciar negociações no sentido de repactuar de qualquer forma toda ou parte de sua dívida, da qual ela esteja ou possa vir a estar impossibilitada de pagar quando devida; ou (ii) propôr ou fazer um acordo com ou em benefício de seus respectivos credores; ou (iii) tomar qualquer outra medida; que afetem material e adversamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste instrumento, salvo se tais negociações, acordos ou medidas sejam realizados diretamente com o SISTEMA BNDES;
- g) declaração de moratória pela FINANCIADA.

16.2. Verificado qualquer um dos Casos de Inadimplemento a FINAME determinará a suspensão imediata das liberações de recursos decorrentes deste Contrato de Financiamento.

16.3. A FINAME, verificados os Casos de Inadimplemento estipulados nas alíneas "a", "b", "c" e "e" poderá, a seu exclusivo critério, conceder o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação expedida pela FINAME, comunicando a ocorrência do Caso de Inadimplemento, para que seja reparado, sem prejuízo no disposto na Cláusula 16.4 abaixo e eventuais perdas e danos resultantes do mesmo.

16.4. Na hipótese prevista na alínea "a" da Cláusula 16.1, a FINANCIADA ficará obrigada a pagar uma pena convencional igual à taxa LIBOR, estipulada na Cláusula 6.1, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano) ("Juros de Mora"), aplicável ao montante vencido, desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

16.5. Na ocorrência de qualquer dos Casos de Inadimplemento, obriga-se a FINANCIADA a arcar com todas as despesas incorridas pela FINAME em razão do

FRANCISCO OVIEDO BRITIZ
MINISTRO

Leonardo Bete'ho Ferreira
Advogado

procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial promovidos em face da FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17.1. Poderá a FINAME declarar o vencimento antecipado deste Contrato de Financiamento, mediante notificação por escrito à FINANCIADA, com a imediata exigibilidade da dívida e sustação de qualquer desembolso, na ocorrência dos seguintes eventos.

- a) qualquer dos Casos de Inadimplemento enumerados na Cláusula 16.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", não sanados no prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 16.3;
- b) qualquer dos Casos de Inadimplemento enumerados na Cláusula 16.1, alíneas "d", "f," e "g";
- c) o descumprimento de qualquer das obrigações especiais, estipuladas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima;
- d) a não substituição pela FINANCIADA da Nota Promissória Global, nos termos da Cláusula 15.2;
- e) a rescisão ou vencimento antecipado do Contrato de Obras.

17.2. Declarado o vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 17.1, fica a FINANCIADA obrigada a indenizar à FINAME as perdas decorrentes da quebra do fundo de captação, inclusive as relativas ao programa de apoio à exportação implementado pelo Governo Brasileiro, na forma da legislação brasileira aplicável.

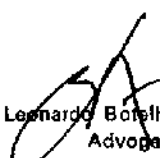
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO ANTECIPADO

18.1. É facultado à FINANCIADA o pagamento antecipado da dívida, total ou parcial, desde que solicitado, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data prevista para o pagamento pretendido.

18.2. No caso de pagamento antecipado, obriga-se a FINANCIADA a indenizar à FINAME juntamente com o montante pré-pago, as perdas decorrentes da quebra do fundo de captação, inclusive aquelas relativas ao programa de apoio à exportação implementado pelo Governo Brasileiro, em conformidade com a legislação brasileira.

18.3. Além da indenização prevista na Cláusula 18.2, a FINANCIADA arcará com as Despesas referentes ao processamento do pagamento antecipado.


FRANCISCO OVIEDO BRITIZ
MINISTRO


Leonardo Borlho Ferreira
Advogado

18.4. No caso de pagamento antecipado parcial, as parcelas pagas serão imputadas, consoante os prazos de amortização estipulados na Cláusula 10.1 deste Contrato de Financiamento, na ordem inversa de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

19.1. A FINANCIADA, por intermédio do MOPC, se obriga a apresentar à FINAME, semestralmente, durante o período de execução do Contrato de Obras, o relatório de acompanhamento físico-financeiro do Projeto emitido pela empresa encarregada da fiscalização e gerenciamento do Projeto, nos termos do Contrato de Obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EXPORTADOR

20.1. O EXPORTADOR obriga-se a apresentar à FINAME, semestralmente, relatório de acompanhamento das exportações dos Bens e Serviços, acompanhado de parecer emitido pela empresa contratada nos termos da alínea "c" da Cláusula 5.1.1.

20.2. O EXPORTADOR obriga-se, ainda, a comprovar à FINAME, até o 42º mês a contar da data da declaração de eficácia deste CONTRATO, a efetiva exportação de Bens no montante mínimo equivalente a 31% (trinta e um por cento) do valor liberado do Crédito, mediante a apresentação dos correspondentes Registros de Exportação - RE's, a serem obtidos por intermédio do SISCOMEX.

20.2.1. Ocorrendo o descumprimento da obrigação estipulada na Cláusula 20.2 acima, o EXPORTADOR deverá pagar, em favor da FINAME, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a diferença entre o valor mínimo exigido de exportação de Bens e aquele efetivamente comprovado.

20.3. O EXPORTADOR se obriga a pagar à FINAME os valores totais devidos a título de Comissão de Compromisso, nos termos da Cláusula 8.2, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis na Cidade do Rio de Janeiro, a contar da data do recebimento do Aviso de Cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

21.1. Este Contrato de Financiamento e as obrigações dele decorrentes regem-se pela legislação brasileira.

21.2. Ficam eleitos, a critério da FINAME, os foros da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) ou Assunção (Paraguai) para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIAS

22.1. Qualquer documento, declaração ou informação relativa a este Contrato de Financiamento deverá ser encaminhada por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

FINAME:

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

A/C BND**ES**-exim 2

Av. República do Chile, 100 – 18º andar

Rio de Janeiro - RJ - BRASIL

20.139-900

Tel.: 55 21 277-7060 / Fax: 55 21 220-5874

FINANCIADA:

MINISTERIO DE HACIENDA DEL PARAGUAY

Chile, 128 Casi Palma

Asunción – Paraguay

Tel.: 595 21 451.186 / Fax: 595 21 448.283

INTERVENIENTE EXPORTADOR

A.R.G. LTDA.

Rua Professor Patrocínio Filho nº 70 – Palmares

Belo Horizonte - MG BRASIL

31.160-550

Tel.: 55 31 426-4222 / Fax: 55 31 426-4555

22.2. Os documentos encaminhados por fax somente terão eficácia após o recebimento do documento original remetido por carta registrada ou por portador contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO

23.1. A FINAME poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações previstas neste Contrato de Financiamento. Esta cessão não poderá implicar alterações contratuais que resultem em ônus adicionais para a FINANCIADA.

23.2. A FINANCIADA somente poderá ceder seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato de Financiamento, desde que prévia e expressamente autorizada por escrito pela FINAME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DO CONTRATO

24.1. A eficácia e validade do presente Contrato de Financiamento está vinculada à sua aprovação pelo Poder Legislativo da República do Paraguai (Congresso Nacional), o qual deverá referendar o resultado da Licitação Pública Internacional –


FRANCISCO OVIEDO BRITTEZ
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferreira¹⁴
Advogado

"llamado M.O.P.C. Nº 26/99" e respectiva adjudicação ao Consórcio A.R.G. LTDA. – TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA. O referendo do Poder Legislativo da República do Paraguai implica no reconhecimento irretroatável da utilização do crédito proveniente do presente Contrato de Financiamento em conformidade com suas cláusulas e condições, bem como na autorização irrevogável para que o Banco Central do Paraguai assumira as obrigações e responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com os termos do CCR.

24.2. A aprovação do presente Contrato de Financiamento pelo Congresso Nacional da República do Paraguai, deverá ocorrer em prazo não superior a 6 (seis) meses contados a partir da assinatura deste Contrato de Financiamento. Ao final deste prazo, o Contrato de Financiamento ficará sem efeito e, conseqüentemente, nenhuma das partes terá direito de reclamar o ressarcimento de quaisquer despesas, ressalvado o disposto na Cláusula 8.2 e 20.3.

24.3. A declaração de eficácia deste Contrato de Financiamento será expedida pela FINAME e encaminhada à FINANCIADA após o recebimento de documento que comprove, de forma satisfatória para a FINAME, que o presente Contrato de Financiamento foi aprovado por lei pelo Congresso Nacional da República do Paraguai, devidamente promulgada e publicada no órgão oficial de imprensa da República do Paraguai.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato de Financiamento vigorará por até 11 (onze) anos, contados a partir da data de declaração de sua eficácia, devendo a FINANCIADA e o interveniente EXPORTADOR terem liquidado nesse prazo todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Eventuais divergências entre a FINANCIADA e o EXPORTADOR em relação ao Contrato de Obras, não isentam a FINANCIADA do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento.

26.2. Os termos do presente Contrato de Financiamento poderão ser modificados, de comum acordo entre as partes contratantes, por intermédio de aditivo contratual, observando-se os procedimentos legais, não havendo, porém, por parte da FINAME, qualquer obrigação de rever as condições financeiras aqui pactuadas.

26.3. O não exercício dos direitos decorrentes deste Contrato de Financiamento não será considerado como renúncia ou novação. Os direitos estipulados neste Contrato de Financiamento são cumulativos e não excluem o exercício de qualquer outro direito previsto em lei.


FRANCISCO OVIEDO BRITÉZ
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferrelles
Advogado

26.4. No caso de uma das cláusulas deste Contrato de Financiamento ser considerada nula, anulável ou ineficaz, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes.

26.5. Este Contrato de Financiamento foi redigido em língua portuguesa e espanhola, sendo assinado em quatro vias originais, duas em cada idioma. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

26.6. Este Contrato de Financiamento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2001.

Pela AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

João Paulo Zagury

Nome: **João Zagury**
Cargo: **Diretor**

Pela REPÚBLICA DO PARAGUAI

Francisco Oviedo Brites

Nome: **Dr. Francisco Oviedo Brites**
Cargo: **Ministro da Fazenda**

Pela A.R.G. LTDA

Adolfo Gêo Filho

Nome: **Adolfo Gêo Filho**
Cargo: **Diretor**

Testemunhas:

1. *Marco Antonio A. de Araújo Lima*

Nome: **Marco Antonio A. de Araújo Lima**
R.G.: **Diretor de Operações do BNDES-Exim 2**

2. *Eduardo Cesar Gomes Saraiva*

Nome: **Eduardo Cesar Gomes Saraiva**
R.G.: **Diretoria de Operações BNDES-EXIM2 Assessor**

Leonardo Botelho Ferreira 16
Advogado

ANEXO I
DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
SBS Qd. 3 Bloco B
Edifício Sede do Banco Central do Brasil
70074-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Departamentos: DEOR/DICOV
Fax: 0055(61) 414.1864 / Tel.: 0055(61) 414.1930

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Av. República do Chile, N.º 100 - 18.º andar
c/o BNDES-Exim
20139-900 Rio de Janeiro - RJ - Brasil

(Local), de de

Prezados Senhores,

1 - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME ("FINAME") e a REPÚBLICA DO PARAGUAI ("FINANCIADA"), em ___ de _____ de 2001, ("Contrato de Financiamento"), por meio do qual a FINAME se compromete a financiar as exportações de Bens e Serviços brasileiros, bem como Gastos Locais para o projeto de reabilitação da rodovia denominada Ruta 10 "Las Residentas", na República do Paraguai, no trecho entre tramo Tacuara-Katueté (Cruce Carumbey) ("Projeto"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2 - Conforme disposto na Cláusula 5.1.1 "d" do Contrato de Financiamento, autorizamos o pagamento, com automaticidade, em seus respectivos vencimentos, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes do crédito em questão, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração-ALADI, subscrito pelo Banco Central do Brasil e o Banco Central da República do Paraguai (doravante designado "CCR").

3 - Aquiescemos, ainda, em conformidade com a Cláusula 10.4, do Contrato de Financiamento, o compromisso assumido pela República do Paraguai de não solicitar, em nenhum momento, o reescalonamento das obrigações por ela assumidas junto à República Federativa do Brasil, incluindo o contrato em referência, o que não afetará as normas do CCR.


4 - Por conseguinte, informamos o número de referência para reembolso dos instrumentos de cobrança: _____

BANCO CENTRAL da REPUBLICA DO PARAGUAI

Nome: _____

Cargo: _____


FRANCISCO OVIEDO BRITES
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferreira
Advogada

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO Nº

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME,
Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar,
c/o BNDES-Exim,
20139-900 - Rio de Janeiro - RJ,
Brasil.

[Local], ___ de _____, _____

Ref: Fatura Nº _____

Prezados Senhores,

1 - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME ("FINAME") e a REPÚBLICA DO PARAGUAI ("FINANCIADA"), em ___ de _____ de 2001 ("Contrato de Financiamento"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2 - Autorizamos irrevogavelmente a FINAME a liberar diretamente à A.R.G. LTDA. ("EXPORTADOR"), no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos), nas condições pactuadas no Contrato de Financiamento, como parte dos desembolsos a serem efetuados no âmbito do Subcrédito A, na forma da Cláusula 1.1.1 do Contrato de Financiamento.

3 - Declaramos que a importância a ser desembolsada conforme item 2 acima:

- (i) corresponde ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos Bens fornecidos e/ou Serviços prestados pelo EXPORTADOR;
- (iii) será utilizada direta e integralmente para a finalidade prevista no Contrato de Financiamento.

4 - Declaramos, ainda, que a utilização do Crédito estabelecido no Contrato de Financiamento, bem como a utilização do montante ora desembolsado, guardará compatibilidade com o cronograma de execução físico-financeira do Projeto.

Atenciosamente,

Ministério de Obras Públicas e Comunicações da República do Paraguai

Nome: _____

Cargo: _____


FRANCISCO OVIEDO BRITÉZ
MINISTRO


Leonardo Bastião Ferreira
Advogado

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO N.º

A

Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME,
Av. República do Chile, n.º 100 – 18.º andar,
c/o BNDES-Exim,
20139-900 – Rio de Janeiro – RJ,
Brasil.

(Local), de de

Prezados Senhores,

1 - Reportamo-nos ao Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME ("FINAME") e a REPÚBLICA DO PARAGUAI ("FINANCIADA"), em ___ de _____ de 2001 ("Contrato de Financiamento"). Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Financiamento.

2 - Autorizamos irrevogavelmente a FINAME a liberar diretamente à A.R.G. LTDA. ("EXPORTADOR"), no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos), nas condições pactuadas no Contrato de Financiamento, como parte dos desembolsos a serem efetuados no âmbito do Subcrédito B, na forma da Cláusula 1.1.2 do Contrato de Financiamento.

3 - Declaramos que a importância a ser desembolsada conforme item 2 acima:

- (i) corresponde ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos Gastos Locais efetuados na aquisição de bens e serviços provenientes do Paraguai, com recursos do BNDES.
- (ii) será utilizada direta e integralmente para a finalidade prevista no Contrato de Financiamento.

4 - Declaramos, ainda, que a utilização do crédito total estabelecido no Contrato de Financiamento, bem como a utilização do montante ora desembolsado, guardará compatibilidade com o cronograma de execução físico-financeira do Projeto.

Atenciosamente,

Ministério de Obras Públicas e Comunicações da República do Paraguai

Nome:

Cargo:

FRANCISCO OVIEDO BRITÉZ
MINISTRO

Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

19

ANEXO IV

NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL

Local e Data de Emissão

Quantia: US\$ 77,000,000.00

Vencimento: _____

Por valor recebido, a República do Paraguai ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINANCIADOR") ou à sua ordem, na Cidade de Assunção, Paraguai, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em ____ de ____ de ____.

_____ (____), ____ de _____.

REPUBLICA DO PARAGUAI

Obs.: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, o seguinte texto:

I) "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso Automático nº _____" (indicado pela instituição emitente ou avalista)

II) "Esta nota promissória (este "pagaré") foi emitida em garantia dos pagamentos devidos em razão do financiamento da exportação brasileira de bens e serviços, bem como dos gastos para a aquisição de bens e serviços provenientes do Paraguai, para a realização da obra de construção, melhoramento e reabilitação da rodovia denominada Ruta 10 "Las Residentas", na República do Paraguai, no trecho entre tramo Tacuara-Katueté (Cruce Carumbey) de reabilitação da rodovia denominada "Ruta 10", no PARAGUAI, no trecho entre Tacuara e Salto del Guaira, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME e a REPÚBLICA DO PARAGUAI, em ____ de ____ de 2001."

Pais exportador: República Federativa do Brasil

Pais importador: República do Paraguai


FRANCISCO OVIEDO BRITES
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferrera
Advogado

Data do embarque/faturamento dos serviços

Valor: US\$

Data do aval:

III) "O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso Automático para débito de todos os encargos decorrentes do Contrato de Financiamento, que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, até o seu vencimento, incluindo (i) juros devidos conforme Cláusula Sexta; (ii) Taxa de Administração, conforme Cláusula Sétima; (iii) Comissão de Compromisso, conforme Cláusula Oitava; (iv) Despesas, conforme Cláusula Nona; e (ii) Juros de Mora, conforme Cláusula 16.4 do Contrato de Financiamento, utilizando o Instrumento PAI (juros sobre pagarés)".

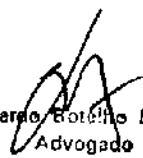
BANCO CENTRAL da REPÚBLICA DO PARAGUAI (Identificar signatário)

Nome: _____

Cargo: _____

BNDES
OSTENSIVO


FRANCISCO OVIEDO BRITES
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferraz
Advogado

ANEXO V

NOTA PROMISSÓRIA SUBSTITUTIVA

Local e Data de Emissão

Nº _____

Quantia: US\$

Vencimento: _____

Por valor recebido, a República do Paraguai ("FINANCIADA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINANCIADOR") ou à sua ordem, na Cidade de Assunção, Paraguai, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ _____,00 (_____), em ____ de ____ de ____.

____ (____), ____ de ____.

REPUBLICA DO PARAGUAI

Obs.: Esta nota promissória deverá conter, no seu verso, os seguintes textos:

I) "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso Automático n.º _____" (indicado pela instituição emitente ou avalista)

II) "Esta nota promissória (este "pagaré") foi emitida em garantia dos pagamentos devidos em razão do financiamento da exportação brasileira de bens e serviços, bem como dos gastos para a aquisição de bens e serviços provenientes do Paraguai, para a realização da obra de construção, melhoramento e reabilitação da rodovia denominada Ruta 10 "Las Residentas", na República do Paraguai, no trecho entre tramo Tacuara-Katueté (Cruce Carumbey) de reabilitação da rodovia denominada "Ruta 10", no PARAGUAI, no trecho entre Tacuara e Salto del Guaira, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado entre a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL-FINAME e a REPÚBLICA DO PARAGUAI, em ____ de ____ de 2001."

País exportador: República Federativa do Brasil

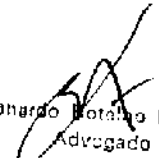
País importador: República do Paraguai

Data do embarque/faturamento dos serviços

Valor: US\$

Data do aval:


FRANCISCO OVIEDO BRITTEZ
MINISTRO


Leonardo Botelho Ferreira
Advogado

III) "O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso Automático para débito de todos os encargos decorrentes do Contrato de Financiamento, que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, até o seu vencimento, incluindo (i) juros devidos conforme Cláusula Sexta; (ii) Taxa de Administração, conforme Cláusula Sétima; (iii) Comissão de Compromisso, conforme Cláusula Oitava; (iv) Despesas, conforme Cláusula Nona; e (ii) Juros de Mora, conforme Cláusula 16.4 do Contrato de Financiamento, utilizando o Instrumento PAI (juros sobre pagarés)"

● BANCO CENTRAL da REPÚBLICA DO PARAGUAI (Identificar signatário)

Nome: _____

Cargo: _____

BNDES
OSTENSIVO